

MENSAGEM N° 116, DE 20 DE março DE 2023.



Senhor Presidente

Excelentíssimos. Edis.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei conexo, que visa conceder revisão geral anual, conforme disposto na Constituição Federal, a todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Porto Real, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, de acordo com os termos do artigo 66-A, da Lei 376, de 14 de dezembro de 2009.

Como bem sabem Vossas Excelências, a iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria de cunho orçamentário e afeta diretamente aos servidores, unicamente.

Mas antes de ser uma competência privativa é, sobretudo, uma grande responsabilidade desse Governo, posto que ostentamos como objetivo de nossa gestão a tarefa de valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos diversos cargos públicos.

O aperfeiçoamento da política de recursos humanos do Governo Municipal, com vistas a um serviço público profissionalizado e eficiente, por meio da construção e desenvolvimento de uma massa inteligente e satisfeita de servidores, é, portanto, uma das áreas estratégicas de nossa gestão.

Dada a relevância e a oportunidade de que se reveste a questão, conforme será esclarecido na justificação da matéria

~~legislativa ao final articulada, remetemos o presente Projeto de
Lei rogando à Vossa~~

Excelência que, após processado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL,
seja o mesmo submetido ao saber e à autoridade dos insígnos
integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, para a necessária
apreciação e aprovação.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos
do mais alto apreço e consideração.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 20 DE março DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste linear de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores, empregados públicos, bem como as funções gratificadas, cargo em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos d administração direta à título de revisão geral anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 7,42(sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), correspondente ao período de 01 de fevereiro de 2022 à 31 de janeiro de 2023, recomposição salarial considerados os limites de disponibilidade orçamentária em face do Princípio de Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Legislação Municipal.

§1º- O mesmo reajuste previsto no caput desse artigo não se aplica ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º- Fica reajustado no mesmo percentual do caput deste artigo as gratificações concedidas a título de Função Gratificada (FGR I, FGR II e FGR III).

§3º - A partir de 01 de Fevereiro de 2023, o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, e não será inferior ao piso salarial nacional estabelecido pela legislação federal e, nos termos da Lei Municipal nº 852/2023.

§4º- O reajuste estabelecido no caput deste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023, incidindo sobre a respectiva folha de pagamento, utilizado como data-base o mês de fevereiro, na forma do disposto na Legislação Municipal.

Art. 2º - Fica concedido aos Agentes Políticos da Administração Municipal, remunerados sob o regime de subsídio, a revisão de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) correspondente a perda inflacionária apurada em 2022.

Art. 3º - Aos servidores municipais aos empregados da Administração Direta, aos contratados sob o regime especial e aos agentes políticos, referidos no caput do artigo 1º desta lei, é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, acerca da matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Instrui a presente Lei a estimativa a qual se refere o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, na forma do Anexo Único.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir folha de pagamento complementar, caso necessário, em virtude da Revisão Geral Anual autorizada por esta Lei, que produzirá efeitos financeiros retroativos, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 66-A da Lei 376, de 14 de dezembro de 2009.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que agora encaminhamos a essa Casa Legislativa, dispõe sobre o reajuste anual da remuneração paga aos servidores públicos municipais de Porto Real.

Cabe ponderar, inicialmente, que esta revisão adotou como referência a variação dos custos dos gastos apurada nos anos de 2020 e 2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, elaborado sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro de História e Geografia - IBGE.

A revisão geral anual, que se refere o presente Projeto de Lei, ora encaminhado ao prodigioso saber de Vossas Excelências, será concedido a todos os servidores públicos do Município de Porto Real, inclusive aos Secretários Municipais.

No que concerne à retroatividade de seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do corrente ano, trata-se apenas, e tão somente, de fazer cumprir o que determina o comando legal esculpido no Estatuto dos Servidores - Lei 376, de 14 de dezembro de 2009.

É importante salientar, ainda, que o valor legalmente estabelecido como subsídio para os detentores de cargos de agente político, simbologia SM, e os detentores de cargos de simbologia SSM, deve obedecer à limitação imposta pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, que determina como teto remuneratório para toda Administração Pública o subsídio mensal pago em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o Poder Executivo, seguindo a linha dos compromissos assumidos pela atual administração - notadamente as metas de melhor distribuição de renda e de valorização do servidor - tem a convicção de que a recuperação e manutenção do poder de compra do vencimento dos servidores, por meio da revisão que agora se pretende conceder, é um importante pilar para que ocorra a consolidação do desenvolvimento econômico e social do Município de Porto Real.

A atual gestão tem como compromisso irretratável a empreitada de valorizar e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos.

O aperfeiçoamento da política de recursos humanos do Governo Municipal, com vistas a um serviço público profissionalizado e eficiente, por meio da construção e desenvolvimento de uma massa inteligente e satisfeita de servidores, é, portanto, uma das áreas estratégicas de nossa gestão.

Este projeto de Lei é, portanto, fruto de uma minuciosa análise técnica por parte da Administração Municipal, que aliada a muita conversação e consensos mínimos, alicerçaram o caminho para que presentemente fosse viabilizada a matéria legislativa que ora submetemos ao exame desse Colendo Parlamento, respeitosamente.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1924/2023

PROJETO DE LEI N.º 138 DE 20 DE MARÇO DE 2023

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, exige que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e §2º da LRF) e da declaração do Ordenador de Despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16, II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao Processo n.º 1924/2023 que dispõe sobre a revisão geral anual de remuneração a todos os servidores públicos do Município de Porto Real.

FINALIDADE: Previsão de aumento de despesa com pessoal de **7,42%**.

Os elementos de despesa utilizados serão o 31.90.11.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) e 31.90.13.02 (Obrigações Patronais).

Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 7.907.316,85** para o exercício de 2023.

Esta nova formação de gastos com pessoal representa um acréscimo de **3,27%** sobre a Receita Corrente Líquida (LDO – Lei nº 805/2022).

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | |
|---|---------------------|
| Receita Corrente Líquida para o ano de 2022 (RGF 2º semestre 2022) | 206.635.495,60 |
| Receita Corrente Líquida para o ano de 2023 (LDO – Lei nº 805/2022) | 242.156.718,86 |
| Incremento na despesa de Pessoal para fins de apuração do limite | 7.907.316,85 |
| % Total da despesa acrescida | 3,27% |

| Gasto com Pessoal - (art. 19, inciso III da LRF) | | | |
|--|----------------|-----------------------|--|
| Descrição | Valor | Incremento na Despesa | % art. 19, inciso III da LRF - Com Incremento na Despesa |
| Gasto com Pessoal no exercício de 2022 | 106.567.612,53 | | |
| Gasto com Pessoal para o ano de 2023 (estimado) | 114.474.929,38 | 7.907.316,85 | 47,27% |

| Limites | % | Valor |
|-------------------|--------|----------------|
| Limite Máximo | 54,00% | 130.764.628,18 |
| Limite Prudencial | 51,30% | 124.226.396,78 |
| Limite de Alerta | 48,60% | 117.688.165,37 |

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constitucional:

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Atende aos Incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 805 de 22/06/2022 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

Atende ao art. 71 da LC n.º 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC n.º 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC n.º 101/2000.

ASSINADO DIGITALMENTE
HUGO LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
Assinatura eletrônica emitida em 22/06/2022 às 14:01:00
<http://www.pro.gov.br/assessoria-digital>



HUGO L. C. SANTOS
 Controlador-Geral do Município
 Matr.: 5359

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para revisão geral anual de remuneração a todos os servidores, empregados públicos, bem como as funções gratificadas, cargo em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõe a Administração Municipal.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite máximo de 54,00% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o previsto no art. 20, III, b, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Porto Real, 21 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
A autenticação pode ser verificada em
https://cert.br.gov.br/validar/digicert



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Prefeito
Matr.: 5181

Porto Real, 20 de Março de 2022.

Ofício nº122/GP/2023

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei nº 138 de 20 de Março de 2023, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Estamos encaminhando em anexo, além do Projeto de Lei acima citado, mensagem nº 116 e estudo do impacto orçamentário, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Presidente da Câmara de Vereadores
Sr. RENAN MARCIO DE JESUS SLVA